

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

Bel. Flaminio Franco de Castro Tabelião Substituto

Nancy Carneiro Vaz Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas

Avenida Paraná, 667 – Fones: 233-8173 e 233-8373

Livro Nr. 589

Fls. 92/v

1º Traslado

Nr. 666/89

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR NCz\$ 53.911,98

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove (1989), aos 30 dias do mês de novembro (11), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em Cartório, na Avenida Paraná, 667, Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante mim escrevente autorizada, x.x, e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e contratadas, a saber: - De um lado, como outorgante S Vendedor es, o sr. DAVID FRANCELINO DE OLIVEIRA, cé dula de identidade RG nº 972.744/SSP-Go e CPF/MF nº 138.976.-- 086-34, comerciante, e sua mulher, senhora MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, do lar, cédula de identidade RG nº 972.744/SSP-Go, - brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta capital; e, de outra parte, como outorga do comprador, o sr. LURDES FERNANDES DE SOUSA, fazendeiro, cé dula de identidade RG nº 3.565.088/SSP-SP e CPF/MF nº 021.238. 431-72, brasileiro, casado com a senhora ELEUZA FERREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Geraldo Ney, nº 226, Bairro de Campinas: todos conhecidos de mim tabelião e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante estas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores, da fração ideal de 36,1977% (36,1977%) do lote de terras para construção urbana, de número 15 (quinze), da quadra 34 (trinta e quatro), situado na Rua Geraldo Ney e Av. Honestino Guimarães, loteamento denominado BAIRRO DE CAMPINAS, nesta capital, com a área de seiscentos e vinte e um vírgula cinquenta (621,50) metros quadrados, medindo, pela citada Rua Geraldo Ney, dezenove vírgu-



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiânia-GO, 30/12/2013

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BARROS-SUB OFICIAL E
ESCREVENTE

Selo Eletrônico nº 01981306181707026076863
Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

la trinta(19,30)metros pela linha da frente; pela linha do fundo, dividindo com os lotes 03 (tres) e 17 (dezessete), vinte e seis vírgula noventa e sete (26,97) metros; pelo lado direito, - dividindo com o lote 16 (dezesseis), vinte e um vírgula quinze (21,15) metros; e, com a Av. Honestino Guimarães, sete vírgula dezoito nove (7,19) metros; e, ainda com o lote 16 (dezesseis), nove vírgula trinta e um (9,31) metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14 (quatorze), vinte e oito vírgula sessenta (28,60) metros; e do prédio residencial, no mesmo edificado, - coberto de telhas francesas, construído de tijolos, contendo - 08 (oito) cômodos e alpendre de lado, sendo 07 (sete) cômodos - assoalhados, -um cimentado, com quintal fechado a muro, dotado de cisterna; - havido pelo outorgante varão, por compra feita - ao casal de João Luiz da Rocha Sampaio, pelo preço de Cr\$ 40.000.000, do antigo padrão monetário, conforme escritura do 8º Tabelionato local, lavrada às fls 113/114v. do livro nº 139, em 04/03/1985, e devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta capital, às fls 01 do livro - 02, referente à matrícula nº 31.912; e, que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão - justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, Lurdes Fernandes de Sousa, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de NCz\$ 53.911,98 (cinquenta e - tres mil e novecentos e onze cruzados novos e noventa e oito - centavos), que confessam receber neste ato dele, outorgado, em moeda corrente deste país, que contaram e acharam exata, da - qual dão ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, desde já - transferem-lhe toda a posse, jús, domínio, direito e ações que - exerviam sobre os bens ora vendidos, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente, como seus que ficam sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, Lurdes Fernandes de Sousa, ante as mesmas testemunhas me foi - dito que aceita a presente venda e esta escritura em todos os - seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de - impostos pagos. O imposto de transmissão foi recolhido no setor competente da prefeitura desta municipalidade, na importância - de NCz\$ 2.156,48, deduzida de NCz\$ 53.911,98 conforme laudo nº - 8221 e autenticação no recibo nº 077/89, de 30.11.1989, que fica arquivada neste cartório. Foram-me presentes as certidões - fiscais, as dos feitos ajuizados e as de onus reais, consoante disciplina o § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18.12.85,-



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiania-GO. 30/12/2013

PEDRO HENRIQUE DIOS SANTOS BARROS-SUB OFICIAL E
ESCREVENTE

Selo Eletrônico nº 01981306181707026076862

Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09.09.86, que perman-
cerão arquivadas neste cartório, para os fins regulamentares.--
Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não
existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Assim o --
disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura -
a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acha-
ram-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas --
testemunhas a tudo presentes e que são: Juarez João do Vale, ca-
sado, e Sueli Roberto Vaz, solteira, ambos brasileiros, carto-
rários, residentes e domiciliados nesta capital, de meu conhe-
cimento e comigo, Nancy Carneiro Vaz, esc. autorizada, que a es-
creví. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a subscrevo'
dou fé e assino. (a). ILSON CARNEIRO DE CASTRO. Goiânia, 30 de'
novembro de 1989. (a). DAVID FRANCELINO DE OLIVEIRA. (a). MARIA
RODRIGUES DE OLIVEIRA. (a). LURDES FERNANDES DE SOUSA. Ttas --
(aa). JUAREZ JOÃO DO VALE, SUELI ROBERTO VAZ. Nada mais. Tras-
ladada em seguida. Eu, Ilson B. de Castro,
tabelião, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dou fé e as-
sino em público e raso.-

Em ttº 10 da verdade.

Goiânia, 30 de novembro de 1989.-

Ilson B. de Castro
Bel. Ilson Carneiro de Castro. -

= Tabelião =

Emolumentos.....NG\$
Taxa Judiciária.....NG\$
Lei nº 8.043/75.....NG\$
Total.....NG\$

7º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Paraná Nº 7 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
Flaminio Franco de Castro
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

CARTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Goiânia - Go.
Protocolo 10
Registrado no Lº nº 31.912
Referente a Matricula nº 31.912
Observações parte
Goiânia, 29 de fevereiro de 1990
O Oficial Ilson B. de Castro



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiânia-GO 30/12/2013

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BARROS-SUB OFICIAL E
ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº 019813061b1707026076861
Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>